



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

EDITAL nº 003/2023

Dispõe sobre aprovação de Projetos para Edital suplementar de distribuição de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS (COMDICA), no uso das atribuições legais, torna pública a seleção de Projetos que visem atender crianças e adolescentes, no município de Santa Maria/RS.

1. PREÂMBULO

A presente seleção disponibilizará recursos para financiamento de projetos visando a política de atenção à Criança e ao Adolescente, a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil ou Organizações Cívicas de Interesse Público, que tenham pelo menos 03 (três) meses de cadastro junto ao COMDICA e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do ano de 2023, de acordo com os limites estabelecidos no presente Edital.

O prazo máximo da entrega dos projetos será improrrogável e até o dia 12/07/2023, conforme cronograma, item 7 abaixo, sendo que a execução deverá ser de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações vigentes e Decreto Municipal 035/2017.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Disponibilizar recursos para financiamentos de projetos visando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 fortalecer ações e projetos que visem promover a cidadania da criança e do adolescente, a formação humana integral e contribuir com uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

2.2.2 oportunizar espaço de convivência que fortaleça a autonomia e socialização da criança e do adolescente;

2.2.3 assegurar o direito e a garantia de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

2.2.4 contratar e/ou qualificar recursos humanos para trabalhar diretamente nos projetos que visam atender as crianças e adolescentes, a fim de promover a garantia de direitos.

3. PÚBLICO-ALVO E ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO

Crianças e adolescentes atendidas diretamente nos projetos, com vistas à:

3.1 Promoção do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

3.2 Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violação de direitos;

3.3 Ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer e de outras áreas de atendimento das crianças e adolescentes.

4. DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

4.1 O presente edital terá como valor de referência **R\$.2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a ser distribuído para **24 (vinte e quatro) projetos no valor máximo cada de R\$.100.000,00 (cem mil reais)**, os quais serão aprovados com a maior pontuação em ordem decrescente, conforme os seguintes critérios:

4.1.1 público-alvo / nº de atendidos (Peso 1);

4.1.2 coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e as metas (Peso 2);

4.1.3 articulação com a rede / equipe multidisciplinar (Peso 1);

4.1.4 observância do edital (Peso 1);

4.1.5 relevância (importância) do projeto perante realidade local (Peso 1);

4.1.6 previsão de continuidade do projeto (Peso 1);

4.1.7 planilhas financeiras (Peso 2);

4.1.8 contrapartida oferecida (não financeira) (Peso 1).

4.2 Fica estabelecido que, para obter aprovação final na reunião plenária, o projeto deverá ter uma pontuação mínima de 06 (seis) pontos, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos.

4.3 Em caso de empate, se fará sorteio entre as entidades empatadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: comdica.smrs@gmail.com

4.4 Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.5 Os planos de trabalho dos projetos apresentados poderão contemplar o pagamento de serviços terceirizados, recursos humanos, infraestrutura, materiais de consumo e materiais permanentes e obras, obedecendo à Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda e à legislação vigente.

4.6 Caso a instituição opte por utilizar o recurso para execução de obras, deve estar ciente de que para formalizar o Termo de Fomento/Parceria deverá encaminhar toda documentação exigida pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização.

4.7 O prazo de execução do projeto deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.

4.8 Se não for atingido o valor total deste edital, o recurso remanescente será disponibilizado em novo edital.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo as instituições interessadas que atendam todas as exigências contidas nesse edital, as quais seguem:

5.1.1 experiência prévia com efetividade no objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, sujeita a exigências de comprovação mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos.

5.2 não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil que:

5.2.1 não tenham prestado contas em parcerias anteriores e/ou não tenham suas prestações de contas anteriores aprovadas pela Administração Pública.

6. INSCRIÇÕES

Período de inscrições: de **12/06/2023 até 12/07/2023**.

Local e horário: no COMDICA, na Sede da Casa dos Conselhos, na Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033 – Santa Maria – RS.

Horário: das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, no período de inscrições mencionado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: comdica.smrs@gmail.com

6.1 A inscrição se dará através da entrega protocolada, em envelope lacrado, do Plano de trabalho em 03 (três) vias (Anexo I), dentro do prazo estabelecido para entrega do projeto.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	07/06/2023
Recebimento dos planos de trabalho na Secretaria do COMDICA	12/06/2023 à 12/07/2023
Avaliação da Comissão de Projetos	17/07/2023 à 31/07/2023
Divulgação do resultado preliminar dos projetos para apreciação da Assembleia	09/08/2023
Fase Recursal	10/08/2023 à 18/08/2023
Divulgação do resultado após Fase Recursal	28/08/2023

8. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO À AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Caberá recurso dos projetos indeferidos pela Comissão de Projetos do COMDICA, no prazo definido no item 7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deste edital.

8.2 O Anexo II (Formulário para Recurso) estará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Maria, disponível no seguinte link https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica.

9. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Ficam as entidades cientes de que deverão atender a solicitação, do COMDICA ou de órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Maria, de atualização de documentos dos projetos aprovados, durante a sua execução e ainda, que para elaboração dos Termos de Fomento ou de Parceria com a administração pública municipal, deverão apresentar os documentos exigidos.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá seguir as o que dispõe a legislação a respeito.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

11.1 São obrigações das entidades:

11.1.1 transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do cronograma de desembolso do projeto, isenta de tarifa, conforme determina a Lei 13019/2014;

11.1.2 utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente projeto;

11.1.3 aplicar financeiramente os recursos em quanto não utilizados na execução do projeto;

11.1.4 prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei 13019/2014;

11.1.5 fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

11.1.6 pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovados no plano de trabalho, as despesas:

11.1.6.1 com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

11.1.6.1.1 correspondam às atividades previstas para a execução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

11.1.6.1.2 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

11.1.6.1.3 com aquisição de equipamentos/materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

11.2 A inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

11.3 É vedado o pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência;

12.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

esfera de governos da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3 declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

13.2 o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.3 informações complementares que visam obter demais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela Comissão de Avaliação de Projetos e diretoria do COMDICA.

14. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital:

1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho
2. Anexo II – Formulário para Recurso

Santa Maria, RS, 07 de junho de 2023

MÁRCIA STEFANELLO VENDRUSCOLO
Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:
3.1 – GERAIS
3.2 – ESPECÍFICOS
4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: comdica.smrs@gmail.com

EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Material de Consumo		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
Equipamentos e Materiais permanentes		
TOTAL		

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL conforme cronograma de desembolso e estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 60 dias após o término da vigência da parceria.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data
Sociedade Civil

Organização da

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

Data: __/__/__

Assinatura: _____

9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

9.3 – Gestor da Parceria:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

9.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 31741522 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

ANEXO II

AO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTA MARIA- RS

Ref. Decisão da Comissão de Avaliação de Projetos

....., organização da
sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob
nº....., com endereço à Rua
....., nesta cidade de Santa Maria,
RS, vem por intermédio de seu representante legal,
perante Vossas Senhorias, para apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, sob o fatos e
fundamentos que seguem:

Tem em vista a publicação do Edital nº....., para seleção
de projetos....., a Comissão de Avaliação de
Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa
Maria, RS, decidiu pela não aprovação do projeto
“.....”, pelo motivo de
....., porém tal decisão deve ser revista,
pois....., conforme
documentos

Isto posto, **REQUER** a recorrente a Vossas Senhorias, seja
recebido, processado e dado provimento ao presente **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, para reforma da decisão que

Nestes termos,
pede deferimento,

Santa Maria, RS,

Presidente da